ALTERA A LEI QUE CRIA E DISCIPLINA O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO MEDIANTE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 11.788/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica alterada a redação dos artigos 1º, 5º e inciso V, 21 e 23 da Lei Municipal nº 4.511, de 19 de dezembro de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

?Art. 1º ? Ficam criadas vagas de estágio remunerado para estudantes do Ensino Médio, Superior, Pós-Graduação Lato sensu e Estrico sensu, mediante Termo de Compromisso, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino a que se vincula o aluno.?

?Art. 5º ? Para fins de contratação, deverá o candidato:

(...)

V - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção realizada por profissional competente;?

?Art. 21 ? O número de vagas para estágio supervisionado remunerado, para fins de contratação, fica fixado em até 20% sobre o número total de servidores ativos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.?

?Art. 23 ? Não será admitida a contratação de estagiário com idade inferior a 16 (dezesseis) anos de idade.?

Art. 2º ? Fica revogado o Anexo Único da Lei Municipal nº 4.511, devendo a distribuição dos estagiários contratados, ser realizada através de Decreto Municipal, o qual promoverá a distribuição das vagas de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal.

Art. 3º ? A remuneração do presente programa de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus a:

I ? no caso de estudante do nível médio, bolsa de estágio proporcional à freqüência do estagiário, estipulada em valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente;

(Segue/Fls.02)

II ? no caso de estudante do nível Superior e Pós-Graduação *Lato sensu e Estrico sensu*, bolsa de estágio proporcional à frequência do estagiário, estipulada em valor equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente;

III ? auxílio-transporte, em pecúnia, no valor equivalente a 8% (oito por cento) do salário mínimo nacional vigente;

Art. 4º ? Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 5º ? Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito